



PARECER JURÍDICO 85/2022

A Comissão de Licitações do Município de São Bernardino/SC, solicita parecer nos autos do processo administrativo de licitação, nº 107/2022, Licitação nº 17/2022 - TP, na modalidade de Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia.

Na data destinada para abertura dos trabalhos, a Comissão recebeu os documentos apresentados pela empresa ADELMA DIESEL CONSTRUÇÕES EIRELI, e:

Após análise constatou-se que a empresa participante não se habilitou por apresentar a Negativa Federal vencida. De acordo com o Edital, item 6.3.2 em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, respeitando o § 1º, da Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dia úteis, cujo término inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Sendo assim suspende-se a sessão e concede-se o prazo de 05(cinco) dias para a empresa regularizar e apresentar a Certidão válida, considerando o feriado do dia 12/10/2022, o prazo encerra dia 17/10/2022, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do licitante.

Na data apazada (17/10/2022), a empresa apresentou certidão positiva com efeito de certidão negativa, sendo que, novamente, a Comissão de Licitações reuniu-se e exarou a seguinte decisão:

As 10:00 horas do dia 18/10/2022, reuniu-se a Comissão permanente para fazer nova tentativa de consulta via internet para verificar a autenticidade da Certidão positiva com efeitos de negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida ativa da União apresentada pela empresa ADELMA DIESEL CONSTRUÇÕES EIRELI na data de 17/10/2022, a qual foi emitida na data de 14/10/2022, de acordo com o representante da empresa a referida Certidão apresentada havia sido emitida via Chat. Registra-se que na data de 17/10/2022 pela parte da tarde, a Comissão entrou em contato com a Receita Federal de Dionísio Cerqueira pelo telefone 49 36441152, onde foi explicado a situação de que não estava sendo possível consultar a autenticidade da devida certidão no endereço indicado na mesma, ou seja, ela não aparece na consulta, diante disto a atendente da Receita solicitou que fosse encaminhado a referida certidão através do e-mail alfdca.sc@rfb.gov.br para ser verificada, a certidão foi enviada porém até o momento não tivemos retorno e estamos aguardando. Registramos que nesta data 18/10/2022 realizamos novamente a



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
Assessoria Jurídica

consulta onde nos deparamos com a emissão de novas certidões válidas emitidas na data de 18/10/2022, porém na consulta não consta a Certidão apresentada na data do dia 17/10/2022 a qual foi considerada para habilitar a empresa, porém a homologação ficou condicionada a verificação da autenticidade da mesma, entramos em contato com o jurídico do município o qual nos orientou enquanto aguardamos o retorno da Receita Federal, a abrir uma diligência para a empresa comprovar a origem da Certidão apresentada, sendo assim solicitamos que a empresa ADELMA DIESEL CONSTRUÇÕES EIRELI comprove a origem da Certidão apresentada até a data de 19/10/2022. Nada mais a tratar encerramos a presente ata que será assinada pelos presentes.

Até o momento, a empresa não comprovou a origem da certidão apresentada, sendo que a Comissão buscou contato diretamente com Receita Federal do Brasil, com vistas a verificar a autenticidade de referida certidão.

Em referida consulta, a mensagem exarada no sítio da RFB dá conta de que a certidão apresentada não é autêntica, o que induz a inabilitação da referida empresa.

À luz das normas legais, a apresentação de documento inidôneo na fase de habilitação constitui irregularidade insanável.

O Edital é claro e vincula todos os licitantes. É a lei da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório. O descumprimento das cláusulas constantes no mesmo implica a desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Cumprir destacar que, mesmo concedendo prazo para regularização, a referida certidão não pode ser considerada para fins de habilitação, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Como é consabido, aquele que participa da licitação tem o dever jurídico de atentar para todas as suas exigências. Com efeito, *“aquele que não apresenta os documentos exigidos ou apresenta-os incompletos ou defeituosos descumprir seus deveres e deverá ser inabilitado”*¹.

Ademais, o uso de documento não autêntico poderá ensejar responsabilização criminal, a ser apurada pela Autoridade Competente.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª Edição. São Paulo: RT, 2014, p. 778.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
Assessoria Jurídica

Dessa forma, considerando que a certidão apresentada pela empresa interessada não é autêntica, opina-se pela sua inabilitação, bem como remessa de cópia dos autos do processo administrativo à autoridade competente, para que essa investigue eventual conduta criminosa da empresa.

É o parecer, SMJ.

São Bernardino/SC, 19 de outubro de 2022.

Luiz Henrique M. Zanovello
Assessor Jurídico – OAB/SC 33.076